

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PORTARIA Nº 005/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A DECLARADA PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS); CONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DE ALGUNS SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES TÍPICAS DO PODER LEGISLATIVO E A NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA SUA CONTINUIDADE, DE MODO A COMPATIBILIZAR COM AS REGRAS DE PRESERVAÇÃO A SAÚDE E EM ESPECIAL AO CONTAGIO DO COVID-19;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEMOS CONTINGENTE MÍNIMO DE SERVIDORES PARA APOIO AS ATIVIDADES TÍPICAS EXERCIDA PELO PODER LEGISLATIVO MACAENSE, BEM COMO DE SE ESTABELECEMOS UM PLANEJAMENTO DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS POR AUTORIDADES MÉDICAS E SANITÁRIAS.

RESOLVE:

ART. 1º ESTABELECEMOS REGRAS MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE APOIO AS ATIVIDADES TÍPICAS DO PODER LEGISLATIVO MACAENSE BEM COMO RETORNO DAS ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS, QUE SE FIZEREM INDISPENSÁVEIS.

ART. 2º O RETORNO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ SE DARÁ DE FORMA GRADUAL E SISTEMATIZADA DEVENDO OBSERVAR AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19.

ART. 3º A FASE INICIAL DE RETORNO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS PRESENCIAIS SE DARÁ A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, COM CONTINGENTE DE SERVIDORES MÁXIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NOS SETORES DE DIRETORIA E COORDENAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DE CONTINGENTE DE SERVIDORES MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NO ÂMBITO DOS GABINETES PARLAMENTARES.

ART. 4º FICARÁ A CARGO DE CADA DIRETORIA E GABINETE PARLAMENTAR ELABORAR ESCALA DE REVEZAMENTO DE SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES, OS QUAIS SEJAM INDISPENSÁVEIS AO APOIO DAS ATIVIDADES TÍPICAS DO PODER LEGISLATIVO, DEVENDO SER COMUNICADO A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA EFEITOS DE REGISTRO.

ART. 5º OS SERVIDORES DEVERÃO OBSERVAR AS NORMAS DE HIGIENE PERTINENTES A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID 19 COM A DEVIDA ASSEPSIA DAS MÃOS COM ÁLCOOL 70 AO ENTRAR NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO FAZER USO DE MÁSCARA.

ART. 6º SERVIDORES COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, PORTADORES DE DOENÇAS AUTOIMUNES E GESTANTES CONTINUARÃO OBRIGATORIAMENTE EM REGIME DE TRABALHO REMOTO. PARÁGRAFO ÚNICO- CASOS ESPECÍFICOS DE DOENÇAS QUE INCLUAM O SERVIDOR EM GRUPO DE RISCO SERÃO AVALIADOS PELO SETOR MÉDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, QUE EMITIRÁ ATESTADO PARA QUE O SERVIDOR PERMANEÇA EM REGIME DE TRABALHO REMOTO.

ART. 7º O ACESSO AOS PRÉDIOS DA CMM, NESTA ETAPA INICIAL, SERÁ EXCLUSIVO A SERVIDORES E VEREADORES, SENDO VEDADO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO. PARÁGRAFO ÚNICO- A ENTRADA DOS VEREADORES E SERVIDORES NO PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA ENTRADA PRINCIPAL FRONTAL.

ART. 8º O DISPOSTO NA PRESENTE PORTARIA NÃO SE APLICA A COORDENADORIA DE SEGURANÇA QUE MANTERÁ A ESCALA DE SEUS SERVIDORES COMO JÁ REALIZADA.

ART. 9º AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ PASSARÃO SER PRESENCIAIS SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO, SENDO TRANSMITIDA PELO CANAL YOUTUBE, SE HOUVER NECESSIDADE SANITÁRIAS VOLTARÁ OCORRER EM AMBIENTE VIRTUAL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº.1.989/2020.

ART. 10 ESTA PORTARIA TEM EFEITOS IMEDIATOS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 05 DE JANEIRO DE 2021.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PORTARIA 008/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME SOLICITADO PELO OFÍCIO PMM/GP Nº 01/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RESOLVE:

AUTORIZAR RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR IGOR DE FREITAS BASTOS, MATRÍCULA 3376-6, PROCURADOR, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSOANTE § 1º, ARTIGO 85, DA LEI COMPLEMENTAR 011/98, SEM ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 05 DE JANEIRO DE 2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PORTARIA 009/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME SOLICITADO PELO OFÍCIO G/P Nº 004/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO DO SERVIDOR ALFREDO TANOS FILHO, MATRÍCULA 4491-1, CONSULTOR JURÍDICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ, CONSOANTE § 1º, ARTIGO 85, DA LEI COMPLEMENTAR 011/98, SEM ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 05 DE JANEIRO DE 2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ



Assista ao HPM em tempo real.

Acesse www.macaee.rj.gov.br/hpmonline

Covid 19

Use máscara,
higienize as mãos e mantenha
distanciamento prudente.
O perigo ainda é real.
Proteja-se



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaee.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaee



PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ

